



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.086, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA TURISTICA VALE DO INHAME, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **ROTA TURÍSTICA VALE DO INHAME**, no município de Marechal Floriano/ES, visando dar apoio às demais localidades que compõem esta Rota Estadual.

Art. 2º - A Rota Turística Vale do Inhame terá início no Km 71 da BR 262 no distrito de Victor Hugo- Marechal Floriano, seguirá pela ES 383 até a comunidade de São Bento de Urânia, continuará por mais 11 km até a comunidade de Castelinho-Vargem Alta na ES 164, passando na Rota do Lagarto- Domingos Martins, até ao encontro na BR 262 na altura do Km 88.

Paragrafo Único – No município de Marechal Floriano a Rota percorre cerca de 8 Km com acesso a BR 262 no Km 72 e possui 02 empreendimentos em funcionamento voltados para esta atividade.

Art. 3º- Para representar os interesses da ROTA TURÍSTICA VALE DO INHAME será formada uma Comissão Permanente com representatividade dos três municípios referenciados no artigo 2º, sendo um membro titular e outro suplente a serem indicados pelo Poder Publico Municipal.

Art. 4º - A criação desta Rota em nosso Município possui o intuito de:

- I- Incentivar a pesquisa técnica científica em relação ao cultivo do inhame;
- II- Promover eventos para alavancar a agricultura familiar e agregar valor ao produto por elas produzido;
- III- Gerar emprego e renda as famílias rurais;
- IV- Desenvolver o turismo rural, devido à rota estar completamente numa região agrícola;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V- Desempenhar demais atividades correlatas como apoio à produção do inhame em nossa região.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2086 / 2019
EM 10 / 06 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 039/2019– Autor: Ubaldino Saraiva